

## Projeto de Lei nº 97/2013

*Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo, em eventos realizados no Município de Itaúna e dá outras providências*

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam o empreendedores de eventos temporários a serem realizados em casas de show e clubes recreativos desse Município obrigados a providenciar monitoramento por meio de câmeras de vídeo, em eventos com previsão de público acima de 400 (quatrocentas) pessoas.

**Parágrafo Único.** O monitoramento previsto no caput deste artigo deverá abranger a entrada e a saída do evento, funcionando durante todo o período de realização do mesmo.

**Art. 2º** A expedição do documento de licenciamento para a realização do evento temporário, com previsão de público superior a 400 (quatrocentas) pessoas, fica condicionada à apresentação, pelo interessado, do projeto de monitoramento do evento por meio de câmeras de vídeo.

**Art. 3º** As imagens registradas por meio de câmeras de vídeo para fins do disposto nesta lei serão armazenadas pelo empreendedor do evento pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ficando à disposição do Município e demais autoridades competentes, que poderão solicitá-las quando lhes convier, para fins de investigação.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 05 de novembro de 2013.

**Maurício Aguiar**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta trata de apresentar uma forma de garantir a segurança e organização de eventos realizados no Município. O monitoramento proposto pretende assegurar a proteção e agilizar uma atuação mais eficiente da polícia e de seguranças em eventos, pois permite a identificação de pessoas envolvidas em tumultos.

Peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Itaúna, 05 de novembro de 2013.

**Maurício Aguiar**  
*Vereador*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06 de novembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 97/2013, que Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo em eventos realizados no Município de Itaúna e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem objetivo dispor sobre o monitoramento por câmeras de vídeo em eventos.

- Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2013.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hudson Rodrigues Bernardes**  
*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Membro*

## **PARECER Nº 45/2013**

**DIREITO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – SEGURANÇA – INICIATIVA – LEGALIDADE.**

**Consulente:** Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Consulta:** Legalidade do Projeto de Lei nº 97/2013.

### **PARECER**

Consulta-nos, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 09/2013, que dispõe sobre o monitoramento por câmeras de vídeo em eventos realizados no Município de Itaúna, cuja autoria pertence ao vereador Maurício Aguiar.

A presente proposição foi lida em Plenário no dia cinco de novembro do ano corrente e enviado à Comissão de Justiça e de Redação. Passado pelo crivo dessa Comissão, a presente proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Orçamento que solicitou a manifestação da Procuradoria.

É o até então processado. Passa-se a análise do feito.

Conforme se infere do conteúdo da proposição em apreço, ela tem por finalidade legislar sobre a segurança do público presente em eventos públicos, uma vez que tem por escopo tornar peremptória a instalação de câmeras de vídeo em eventos com previsão de mais de quatrocentas pessoas, com finalidade de garantir segurança aos frequentadores.

É cediço que ao Município é reservada a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme prevê o artigo 30 da Constituição Federal. E o alcance desta expressão é muito bem delineada pelo saudoso doutrinador Hely Lopes Meireles, que diz compreender: ... “*a predominância do interesse do Município sobre o Estado ... podemos dizer que tudo que repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-Membro e à União*<sup>1</sup>. ...”

E vai mais além ao exemplificar: ... “*Examinando-se a atividade municipal ... depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela elaboração de sua Lei Orgânica e escolha de seus governantes (prefeito e vereadores) e a se desenvolver na busca de recursos para a Administração (tributação), na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos municíipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem estar público (poder de polícia)*<sup>2</sup>...” ... (grifo nosso).

Percebe-se claramente que a matéria da presente proposição envolve questão relativa a segurança, bem estar e lazer dos cidadãos que frequentam locais de grande aglomeração no Município.

Nitidamente matéria de interesse local, conclusão esta corroborada pelas palavras do nobre autor citado. Tanto que a própria a Lei Orgânica de nosso Município dispôs sobre o assunto, conforme o exerto abaixo:

... “*Art. 138. Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.*” ... (grifo nosso).

Logo, não tratando ser matéria de competência afeta a nenhum outro ente político, previsto expressamente na Constituição, e não prevendo, a Lei Orgânica, ser competência exclusiva do Poder Executivo, a iniciativa do vereador autor da proposição é legal, tanto pelo aspecto formal, já analisado, quanto o material.

---

1 *Direito Municipal Brasileiro*, 15<sup>a</sup> ed., Ed. Malheiros, p. 109.

2 *Idem*, p.135 e 136.

Na verdade, o que o edil proponente decandeia é um processo de regulamentação normativa prevista na própria Lei Orgânica, que é o vetor normativo do Município de onde se retira todas as diretrizes para o desenvolvimento da cidade.

Além disso, ao regulamentar a questão da segurança nos espaços de grandes eventos, impondo a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança, o edil atinge duas vertentes: primeira, a inibição da prática de delitos e de confusões durante estas festividades e, segundo, facilita a apuração das possíveis infrações ocorridas, garantindo a tranquilidade e o bem estar das pessoas frequentadoras, além de garantia contra a impunidade.

Portanto, conclui-se que o objeto do Projeto de Lei nº 97/2013 encontra-se devidamente balizado nas normas citadas, não havendo óbice no prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.

Itaúna, 25 de novembro de 2013.

**Jason Vidal**

Procurador-Geral do Legislativo

**Gisele de Oliveira Peixoto**

**Técnica Legislativa**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### **RELATÓRIO**

#### **AO PROJETO DE LEI N° 97/2013**

Tendo essa comissão recebido em 08 de novembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 97/2013, nesta Casa registrado, e que *“Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo, em eventos realizados no município de Itaúna e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Vereador de Itaúna/MG, Maurício Aguiar, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei (PL) dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de câmeras de vídeo em eventos que tenham como público superior a 400 (quatrocentas) pessoas;

- No corpo do presente PL, bem como em sua justificativa (fls. 02/03), encontramos como sendo a intenção do parlamentar proponente, Exmo. Sr. Maurício Aguiar, garantir maior segurança aos frequentadores de eventos no âmbito de nossa municipalidade, trazendo assim o ônus de tais providências para atender a esta legislação, em sendo aprovada, aos empreendedores de eventos em casas de shows e clubes.

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 11 de novembro de 2013.

**Antônio José de Faria Júnior - Da Lua**  
Presidente/Relator da CFO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### **PARECER FINAL**

#### **AO PROJETO DE LEI N° 97/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei n° 97/2013, nesta Casa registrado, e que *“Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo, em eventos realizados no município de Itaúna e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Vereador de Itaúna/MG, Maurício Aguiar, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 11 de novembro de 2013.

Acompanham o voto do relator:

**Francis José Saldanha Franco**  
Membro da CFO

**Leonardo Santos Rosemburg**  
Membro da CFO

## **Emenda Modificativa N°       /2013 Projeto de Lei N° 97/2013**

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei N° 97/2013, que “*Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo, em eventos realizados no Município de Itaúna e dá outras providências*”, de autoria do Edil Maurício Aguiar, para dar nova redação para o artigo 1º do referido projeto.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei N° 97/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º – Ficam os empreendedores de eventos temporários a serem realizados em locais públicos, casas de shows e clubes recreativos desse Município obrigados a providenciar monitoramento por meio de câmeras de vídeo, em eventos com previsão de público acima de 400 (quatrocentas) pessoas.**  
**(...).”**

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2013.

---

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)  
Vereador PPS / Itaúna

### **JUSTIFICATIVA**

Prezados senhores Vereadores e senhora Vereadora, venho por meio deste, apresentar-lhes emenda modificativa ao Projeto de Lei N° 97/2013, com o intuito de atualizar e adequar dispositivo do referido projeto, para que o mesmo contemple também os eventos em que há grande concentração de pessoas em espaços públicos, como por exemplo o Carnaval, Quermesses, comemorações, dentre outros.

---

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)  
Vereador PPS / Itaúna MG

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO  
AO PROJETO DE LEI 97/2013**

**Art. 1º** No Projeto de Lei nº 97/2013, em seu Artigo 1º, cria-se um § 2º com a seguinte redação:

*“§ 2º A obrigação imposta pelo caput deste artigo não se aplica a eventos benéficos e religiosos.”*

Sala de sessões, em 02 de fevereiro de 2014.

**Joel Márcio Arruda**

Vereador

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Gleison Fernandes de Faria avoca para si a função de relator na apreciação das **Emendas Modificativas de Plenário ao Projeto de Lei nº 97/2013**, que *Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo, em eventos realizados no Município de Itaúna e dá outras providências.*

### **RELATÓRIO:**

Vencido o crivo constitucional e infraconstitucional impingido pela Comissão de Justiça e Redação, não há óbice para que as emendas verificadas sejam submetidas à apreciação do Plenário desta Casa.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2014

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator/Presidente*

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

**Hudson Rodrigues Bernardes**  
*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Membro*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação das Emendas Modificativas de Plenário ao **Projeto de Lei nº 97/2013**, que *Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo, em eventos realizados no Município de Itaúna e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2014.

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Presidente da Comissão*

### RELATÓRIO:

As Emendas propostas ao referido projeto não criam despesas para o cofre público, indo de encontro aos anseios da comunidade.

### VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2014

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Relator/Presidente*

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Francis José Saldanha**  
*Membro*

**Leonardo Santos Rosenburg**  
*Membro*